



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 002/2008

PA- 966/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E EXECUÇÃO DE PAISAGISMO PARA FACHADA PRINCIPAL DO PRÉDIO SEDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA MARTINS PAVIMENTAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, do outro lado a empresa **MARTINS PAVIMENTAÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ N.º. 05.810.443/0001-61, com sede na Rua Nova Betel n.º. 03, Jardim São Cristóvão, na cidade de São Luis, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representado pelo Sr. **CARLOS EDUARDO SANTOS MARTINS**, portador da RG N.º 36687995-2/MA e CPF n.º 649470413-15, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA n.º 966/2007 e, de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores, Lei Complementar n.º. 123/2006, Decreto n.º. 6.204 de 05.09.2007, Código de Defesa do Consumidor, Lei n.º. 8.078 de 11.09.1990, e pelo Código Civil, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para serviço de recuperação e execução de paisagismo para fachada principal do prédio sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º. 2001, Areinha, na cidade de São Luís/MA, em conformidade com o constante no Projeto Básico (Anexo I), parte integrante deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A referida contratação incluirá recuperação e execução do projeto paisagístico para a fachada principal do Edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Os empregados alocados pela **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-la em seu nome e sob sua inteira exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Terceiro: Os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) O Edital do Convite nº. 03/2007 e seus anexos;
- b) Proposta da **CONTRATADA**, devidamente assinada e rubricada às fls. 170/180;
- c) Ata da CPL às fls.182;
- d) Projeto Básico às fls. 30/34.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R\$ 11.898,85 (onze mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos), nele já incluídos os preços dos serviços, dos materiais, mão-de-obra, BDI, bem como todos os tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em 03 (três) etapas, sendo a 1ª parcela, após a 1ª medição que acontecerá em 15 (quinze) dias do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

início dos serviços. As demais etapas deverão ser pagas após a medição de 30 (trinta) dias, e após o recebimento definitivo dos serviços, todas em até 05 (cinco) dias úteis da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais/Faturas relativas aos serviços executados deverão ser protocolizadas na Diretoria de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas deverão ser atestadas pelo Serviço de Engenharia deste TRT.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de devidamente pagas as multas já exigíveis que lhe tenham sido aplicadas.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura não aprovadas pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput*, não podendo haver suspensão dos serviços.

Parágrafo Quinto: Para que seja procedido o pagamento é necessário que a **CONTRATADA** apresente situação regular em relação ao INSS (CND) FGTS (CRS) e Fazenda Federal, através de certidão conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

A **CONTRATADA** imitirá na Diretoria de Cadastramento Processual do **CONTRATANTE** termo circunstanciado de recebimento provisório, devidamente assinado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Os trabalhos de recebimento definitivo dos serviços serão feitos até 10 (dez) dias após a data da aceitação provisória, por servidor do TRT, especialmente designado para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, se do recebimento provisório não houver pendência ou após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto dos termos contratuais. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, restando sujeita ainda às penalidades previstas neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Segundo: Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste Contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Quarto: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A **CONTRATANTE** deverá proceder à completa execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento pela **CONTRATADA** da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização dos serviços será exercida por servidor do Serviço de Engenharia obrigando-se a **CONTRATADA** assegurar o livre acesso e tudo facilitar para que o responsável pela fiscalização dos serviços possa exercer integralmente a sua função.

Parágrafo Segundo: À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Projeto de Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho, código 02.122.0571.7878.0001, configurados na Nota de Empenho nº. 2007NE001337.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

1- ser responsável pelos danos diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

2- responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**;

3- arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Contrato;

4 - comunicar ao Serviço de Engenharia do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

5 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus técnicos/operadores não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

6-assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus técnicos/operadores quando da execução dos serviços, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência deste órgão;

7- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8-assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;

9-fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo CREA-MA, referente à execução dos serviços, devidamente assinada por engenheiro agrônomo ou arquiteto;

10-registrar ART complementar, vinculada a ART original, em caso de alteração contratual por aditamento de serviços.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;

b) fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, o **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a entrega do serviço, até o montante de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor atualizado do serviço em atraso.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do Contrato e pela não execução dos serviços de acordo com o especificado neste contrato e no edital do Convite nº. 03/2007 e seus anexos o **CONTRATANTE** deverá, garantida a ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções seguintes:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor total atualizado do contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa da letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: No caso de rescisão contratual, será aplicada a multa da letra “b” sem prejuízo da responsabilidade civil por parte da mesma e responsabilidade criminal de quem lhe deu causa.

Parágrafo Quarto: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas no Parágrafo Primeiro:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- a) Pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no edital do Convite nº. 03/2007 e seus anexos e neste contrato;
- b) Pela não realização do serviço objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a realização do serviço não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Por não sanar as falhas apontadas e que não foram aceitas no momento da entrega do serviço.

Parágrafo Quinto: Caberá ao técnico ou comissão técnica responsável pela fiscalização, propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, através de relatórios circunstanciados e instruídos, quando possível, com os documentos ou provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades referidas no presente contrato caberá à autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: Se o motivo das penalidades ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta da sanção prevista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor do Serviço de Engenharia ou comissão designada pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único: A Administração da obra será exercida por um arquiteto ou um engenheiro-agrônomo, responsável técnico pela perfeita execução dos serviços que, para o bom desempenho de suas funções, deverá contar com tantos funcionários quanto forem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 100 (cem) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de janeiro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT – 16ª Região

CARLOS EDUARDO SANTOS MARTINS
Sócio da Empresa MARTINS PAVIMENTAÇÕES

Testemunhas:

1) _____

CPF N°.

2) _____

CPF N°.